



## ***Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins***

### **NORMATIVA INTERNA Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2022**

**Altera a Normativa Interna nº 01/2017, que regulamenta o uso da área de lazer da Sede Social do sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins.**

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO, por sua Diretoria Executiva Colegiada, no uso das atribuições legais, conforme prevê os artigos 18 e 20, “b” do Estatuto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas de uso internas e dos valores para locação e reservas dos ambientes da sede social do SINSJUSTO;

**CONSIDERANDO** o previsto no § 6º do artigo 5º da Normativa Interna nº 01/2017;

**CONSIDERANDO** a decisão da diretoria executiva colegiada, constante em ata de reunião realizada no dia 02 de maio de 2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar os arts. 1º a 4º da Normativa Interna 02/2012.

Art. 2º - A área de lazer que trata a presente normativa compreende o imóvel rural denominado Fazenda Brejo Cumprido, Chácara 04, com acesso via Rodovia TO-050, município de Palmas, estado do Tocantins.

~~Art. 3º - O acesso às dependências da Sede Social, sem prejuízo do art. 38 do Regimento Interno, se dará mediante a apresentação de documento próprio de identificação e/ou convite ingresso, ambos fornecidos pelo SINSJUSTO, excetuando-se deste artigo o que toca aos apartamentos, sendo estes regulamentados pela Normativa 02/12.~~

**Art. 3º - “O acesso às dependências da Sede Social, no que concerne a área de lazer, sem prejuízo do que estabelece o Regimento Interno, se dará mediante a apresentação de Documento de Identificação e/ou convite, fornecidos pelo SINSJUSTO, através do sitio.**

§ 1º - Os filiados serão identificados por carteira personalizada contendo foto, nome, matrícula, RG, CPF e nome dos dependentes.

§ 2º - Os dependentes terão seus acessos autorizados mediante apresentação de convite próprio ou carteira personalizada, esta confeccionada a expensas do filiado titular, sob a orientação desta Entidade Representativa, excetuando-se os dependentes menores de doze (12) anos, conforme preceitua o art, 22 do aludido Regimento.



## **Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**

§ 3º - compreende-se por dependentes diretos o cônjuge e filhos, os dependentes indiretos pai e mãe.

~~Art. 4º - É autorizado ao filiado levar no máximo cinco (05) convidados, excetuando-se desse compute os dependentes diretos ou indiretos, cujo acesso será franqueado mediante apresentação de documento próprio.~~

**Art. 4º - É livre o acesso do filiado e de seus dependentes, diretos e indiretos, mediante identificação na forma estabelecida no artigo 3º desta Normativa**

Art. 5º - A área denominada no art. 2º, excetuando – se os apartamentos e a casa do caseiro, poderá ser alugada a terceiros mediante o recolhimento da respectiva taxa de uso.

~~§ 1º - As hipóteses que a área de lazer poderá ser alugada serão as seguintes: confraternizações em geral e competições esportivas.~~

**§ 1º - É facultado o acesso gratuito, mediante identificação na forma do artigo 3º, de no máximo 5 (cinco) convidados por filiado, além dos dependentes**

~~§ 2º - As confraternizações que trata o parágrafo anterior compreendem toda e qualquer manifestação cultural, artística, religiosa, reuniões, etc, desde que não atentem contra a lei (penal, ambiental e Penal) a moral e aos bons costumes, bem assim não degradem o patrimônio do sindicato.~~

**§ 2º - Excedido o limite máximo de 05 (cinco), conforme § 1º deste artigo, é facultado o acesso de convidados mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa**

§ 3º - O aluguel tratado no art. 4º deste instrumento, só será permitido no período noturno, ou seja, das 18h00min à 06h00min.

§ 4º - As práticas esportivas que trata o § 1º, são aquelas que a estrutura física da área de lazer comporta e tem destinação para tal.

§ 5º - Os valores das taxas, descontos, e número máximo de pessoas permitidas por evento estão dispostos na tabela anexa que integra esta normativa.

§ 6º - Compete à Diretoria Executiva Colegiada a alteração dos valores constante no anexo desta normativa.

**Art. 5º - A área de lazer denominada no artigo 2º, excetuando-se os apartamentos e a casa destinada à moradia do caseiro, poderá ser locada a terceiros, mediante o recolhimento de taxa de locação, conforme valores constantes no anexo I desta Normativa, acrescido da taxa de limpeza no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)”;**

~~Art. 6º - Ao filiado o ato de uso para fins de eventos será na modalidade de cessão de uso, e não se aplicará os termos do § 3º, do art. 5º, desta normativa.~~



## ***Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins***

**Art. 6º - Ao filiado, para fins de evento, será expedido ato de cessão de uso, mediante o recolhimento da taxa de manutenção, conforme valores estabelecidos no anexo I desta Normativa**

Art. 7º - Para ambos os atos descritos nos artigos 5º e 6º será confeccionado contrato de cessão de uso e/ou de aluguel.

Art. 8º - Ao filiado cessionário é vedado promover realocação do espaço objeto da cessão de uso, bem assim dar-lhe destino diverso pelo qual foi cedido.

Art. 9º - Fica terminantemente proibido o filiado entrar na área de lazer trazendo consigo animais doméstico (cachorro, gato dentre outros) salvo as situações em que o filiado use cão guia.

Art. 10º - Não é permitido tráfegar com veículo automotor sobre a grama, salvo raras exceções e com ulterior autorização favorável desta diretoria.

Art. 11º - A fim de evitar poluição auditiva é proibido o uso de som automotivo, sendo permitido apenas dispositivo (som) de uso individual, desde que não intente contra a paz de terceiros.

### **CAPÍTULO I – NORMA DE USO DA PISCINA**

Art. 12º - Antes de ingressar no recinto da piscina, os frequentadores deverão passar pelas duchas, as quais se encontram próximo as entradas da área comum.

Art. 13º - Não é permitido o uso de óleos, de cosméticos ou bronzeadores, exceto filtros solares antes do uso da piscina, caso o filiado faça uso destes produtos é imperioso adotar as medidas conforme artigo anterior.

Art. 14º - Não é permitido o consumo de alimentos, bebidas e cigarros no recinto da piscina. No caso de menores, caberá aos pais ou responsáveis orientá-los e fazer cumprir esta determinação.

§ 1º - Compreende por recinto a própria piscina e o espaço circundante cercado por grade.

Art. 15º - A fim de evitar lesões aos demais usuários, fica proibido a prática de esportes tais como: futebol e vôlei na área comum (grama entre as barracas).

Art. 16º - É proibido o uso de boias, colchões de ar ou assemelhados na piscina, salvo das boias de braços ou boia de uso infantil.

Art. 17º - É proibida a entrada na piscina com criança usando fralda descartável, salvo as fraldas que são específicas para banho.



## **Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**

Art. 18º - Fica terminantemente proibido o filiado entrar na área de lazer trazendo consigo animais doméstico (cachorro, gato dentre outros) salvo as situações em que o filiado use cão guia.

Art. 19º - Não é permitido trafegar com veículo automotor sobre a grama, salvo raras exceções e com ulterior autorização favorável desta diretoria.

Art. 20º - A fim de evitar poluição auditiva é proibido o uso de som automotivo, sendo permitido apenas dispositivo (som) de uso individual, desde que não intente contra a paz de terceiros.

### **CAPÍTULO II – NORMA DE USO DO TOBOÁGUA**

~~Art. 21º - O toboágua é para uso coletivo e poderá ser utilizado livremente, todavia é importante a adoção medidas para seu uso.~~

- ~~a — utilizado por 1 pessoa por vez;~~
- ~~b — não fazer fila ou “trenzinho” na descida;~~
- ~~c — deve se descer sentado e com os braços paralelos ao corpo;~~
- ~~d — não escorregar de cabeça para baixo;~~
- ~~e — não fazer fila na escada, apenas 2 pessoas por vez devem permanecerem na plataforma superior;~~
- ~~f — crianças devem ser monitoradas por um responsável;~~
- ~~g — não permanecer na área de descida do toboágua nas piscinas;~~
- ~~h — usar a canaleta somente para descida, nunca no sentido contrário;~~
- ~~i — Não ficar de pé no percurso da pista de descida. (revogado pela normativa interna 01/2022)~~

Art. 22º - Os frequentadores devem acatar as determinações dos salva-vidas e dos funcionários da administração.

Art. 23º - As infrações da presente Norma serão resolvidas conforme determinam os arts 59 e 60 do Regimento Interno do SINSJUSTO.

§ 1º - As faltas enumeradas são exemplificadas, cabendo à Diretoria Executiva Colegiada analisar cada fato e, sendo o caso, decidindo por si ou designando uma Comissão Própria para julgar as faltas cometidas.

§ 2º - São penalidades aplicáveis: advertência verbal, Repreensão por escrito, suspensão temporária do direito de frequentar e usar a Sede Social, e, após o devido processo legal, a proibição definitiva do direito de gozar das dependências da Sede Social.

Art. 24º - Essa Normativa entra em vigor após sua publicação.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.



# **Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**

## **NORMATIVA INTERNA Nº 01/2022 – SINSJSTO**

### **ANEXO I**

Estabelece os valores da taxa de locação e número máximo de pessoas por evento.

#### **1. Não Filiado.**

<b>NATUREZA DO EVENTO</b>	<b>TAXA (R\$)</b>	<b>Nº MÁXIMO DE PESSOAS</b>
Casamento	1.840,00	400
Aniversário	980,00	100
Confraternização	1.840,00	400
Baile Debutante	1.590,00	300
Reunião Religiosa	1.230,00	400
Competições Esportivas	1.230,00	200
Reuniões Sindicais	1.500,00	400

#### **2. Filiado.**

<b>NATUREZA DO EVENTO</b>	<b>TAXA (R\$)</b>	<b>Nº MÁXIMO DE PESSOAS</b>
Casamento	276,00	400
Aniversário	150,00	100
Confraternização	276,00	400
Baile Debutante	240,00	300
Reunião Religiosa	180,00	400
Competições Esportivas	180,00	200
Reuniões Sindicais	220,00	400